



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 02021.03.25.01-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS O PREGÃO ELETRONICO 2021.03.25.01-PE.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerados:

CONSIDERANDO que referido processo teve seu julgamento com aplicação sobre critério de julgamento com base em maior percentual de desconto e menor preço apresentado, gerando dubiedade no próprio sistema o qual não permite julgamento por dois critérios, os mesmos demonstraram com percentuais de descontos como também valores em suas propostas cadastradas, e devido a impossibilidade do próprio sistema ficaram sem condições de ofertar lances;

CONSIDERANDO que referido processo teve seu julgamento com aplicação sobre critério de julgamento com base em maior percentual de desconto e menor preço apresentado, tal condição se encontra explícita no termo de referência anexo do Edital, e com isso ocorrendo a impossibilidade de julgamento do próprio sistema por dois critérios distintos, os licitantes ficaram impossibilitados de ofertarem seus lances, os mesmos demonstraram com percentuais de descontos como também valores em suas propostas cadastradas;

CONSIDERANDO que será necessária a revogação do processo em epígrafe para que as retificações sejam realizadas no edital, e posteriormente, seja republicado o certame;

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAR o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



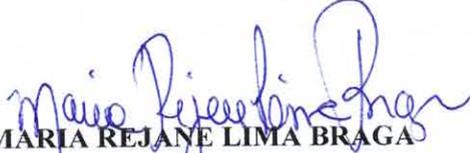
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

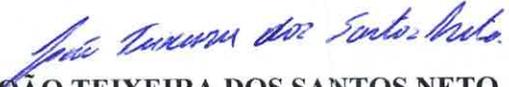
Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

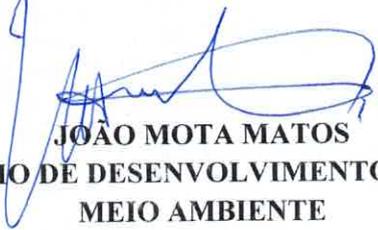
TEJUÇUOCA-CE, 13 DE MAIO DE 2021.


JOSÉ VIRGÍLIO MATOS CASTRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Ordenador de Despesas


ROBERTA AZEVEDO VIDAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Ordenador de Despesas


MARIA REJANE LIMA BRAGA
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ordenadora de Despesas


JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Ordenador de Despesas


JOÃO MOTA MATOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
MEIO AMBIENTE